RESOLUÇÃO Nº 149-CI/INISA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica do Instituto Integrado de Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 181-COPP/UFMS, de 22 de julho de 2020; e o que consta do Processo nº 23104.012505/2020-14, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA do Instituto Integrado de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS) constituem ações e/ou atividades de integração ensino-serviço-comunidade desenvolvidos por intermédio de parcerias com gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa de Residência em Enfermagem, Área de Concentração: Enfermagem Obstétrica (PRONAENF) constitui uma modalidade de especialização **lato sensu** voltada exclusivamente para graduados em enfermagem.

Art. 4º O Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica, constitui uma modalidade de residência prevista pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PREMUS) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), rege-se pelas Normas para Pós-graduação Lato Sensu da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica:

I - qualificar enfermeiras(os) para atuarem na atenção à saúde da mulher, nos processos de reprodução e planejamento familiar, gestação, parto e nascimento, puerpério, bem como ao neonato e família, compreendendo seus aspectos sociais, culturais, emocionais, éticos e fisiológicos, orientados pelas boas práticas e evidências científicas, pela

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 69

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), pelo Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal Nacional, Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha e, pelos princípios e diretrizes do SUS.

II - analisar as condições de vida e saúde da mulher e do neonato nos diferentes contextos social, econômico, politico e cultural;

III - realizar ações educativas junto à mulher e à família, que promovam a expressão e valorização do saber feminino;

IV - investigar a realidade assistencial, com vista à produção de conhecimento, à transformação desta prática e ao desenvolvimento de tecnologias próprias da enfermagem;

V - desenvolver atividades de gestão da assistência à mulher, neonato e família, articuladas à equipe multiprofissional;

VI - atuar em rede de atenção à saúde em consonância com as linhas de cuidado à mulher, ao recém-nascido e à família;

VII - assistir a mulher no planejamento reprodutivo, na gestação de baixo risco, no trabalho de parto e parto sem distócia, no período puerperal, no processo de abortamento, ao neonato e família;

VIII - realizar o parto normal sem distócia, episiotomia e episiorrafia, bem como suturas de 1º e 2º grau;

IX - identificar as distócias e riscos obstétricos, perinatais e tomar providências na assistência pré-natal, trabalho de parto, parto, puerpério e no cuidado ao neonato;

X - atuar na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

XI - assistir a mulher quando em processo de abortamento legal e situações de violência sexual;

XII - garantir às mulheres imigrantes e indígenas acesso à atenção à saúde, observando as especificidades étnicas e culturais; e

XIII - desenvolver investigações cientifica relacionado à saúde da mulher e do neonato, com ênfase nos agravos prevalentes na vida reprodutiva, relacionados ao cenário regional, aspectos culturais e de cesso a saúde, contribuindo para o conhecimento do campo da saúde e núcleo do saber em enfermagem obstétrica.

Parágrafo único. Ao concluir o curso o enfermeiro especialista deverá estar apto a atuar nos diferentes cenários de atenção a mulher, neonato e família, baseado em todos os objetivos supracitados, considerando a melhoria dos indicadores de saúde.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º O Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica funciona em regime de dedicação exclusiva e presencial, com a entrada anual de seis residentes.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão realizadas no Hospital Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP/UFMS), Hospital Rosa Pedrossian (Hospital Regional de Mato Grosso do Sul), Rede de Atenção a Saúde do Município de Campo Grande, nas Unidades de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde e cenários que sejam posteriormente acordados no Termo de Cooperação Interinstitucional aprovados pela COREMU (Comissão de Residências Multiprofissionais).

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 70

Art. 7º O Programa terá a duração de dois anos, com carga horária total de cinco mil setecentas e sessenta horas, sendo que vinte por cento do total, mil cento e cinquenta e duas horas, são destinadas às atividades teóricas e oitenta por cento, quatro mil seiscentos e oito horas, para atividades práticas e teórico-práticas de treinamento específico, conforme Resolução nº 3, CNRMS, de 4 de maio de 2010.

§1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades da área de saúde da mulher e enfermagem obstétrica, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, sala de aula e tutorias, incluindo tecnologias da informação e comunicação (TIC) de aprendizagem, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial, preceptores, tutores e convidados.

§3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas constituem-se com uma formação da área especifica, porém dialogam e tem como temas transversais a bioética, os determinantes sociais da saúde, o processo saúde doença, o código de ética em enfermagem, epidemiologia, estatística, segurança do paciente, sistemas de informação em saúde, políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º As atividades acadêmicas serão propostas pela Coordenação Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica em concordância com a Unidade Executora.

§1º A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em regime de dedicação exclusiva.

§2º O cumprimento da carga horária estabelecida é condição indispensável para o recebimento da bolsa prevista pela CNRMS e para continuidade no Programa de Residência.

§3º A dedicação exclusiva, configura-se com o cumprimento de sessenta horas semanais, impedimento da frequência em outra atividade profissional exercida pelo residente, externa ao Programa de Residência, como qualquer atividade laboral com recompensa indenizatória, sendo estas incompatíveis com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às sessenta horas semanais.

Art. 9º O controle de frequência dos Residentes é de responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 10. É incompatível a frequência de Profissionais Residentes em concomitância com outros Programas de Pós-Graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu**, que resultem em descumprimento da carga horária de sessenta horas semanais de dedicação.

Art. 11. As atividades curriculares do Programa de residência terão início sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro de 2011.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 71

Art. 12. A carga horária teórica, prática e teórico-prática é distribuída em horas durante a semana e em horas referentes aos plantões, de acordo com a semana padrão estabelecida pela coordenação do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica em consonância com os serviços.

Art. 13. A participação do residente em atividades de ensino, pesquisa ou extensão não poderão acarretar prejuízo às atividades em serviço, devendo estar vinculadas ao Preceptor, Tutor ou Docente do Programa e previamente autorizada pela Coordenação do Programa.

Art. 14. O residente do segundo ano fará jus a um mês de estágio optativo a ser realizado em outra instituição de relevância e complementação para a formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou não, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - o período de estágio não poderá ultrapassar 30 dias;

II - o residente deverá encaminhar para a apreciação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

a) solicitação no qual conste a indicação da instituição e a área de estágio;

b) plano de atividades a ser executado;

c) termo de Compromisso; e

d) demais documentos exigidos pela concedente do estágio externo.

III - todas as despesas decorrentes do estágio optativo (deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outras) são de responsabilidade do residente.

Seção III

Da Coordenação

Art. 15. O PRONAENF terá um coordenador e um vice-coordenador, que deverá ser colaborador do Programa (docente, preceptor ou tutor) eleito por seus pares, conforme estabelecido na Resolução nº 181, COPP, de 22 de julho de 2020, os quais serão integrantes da COREMU.

Art. 16. Além das competências descritas nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS), no âmbito da UFMS, compete ao coordenador do PRONAENF:

I - administrar os assuntos acadêmicos respeitando as normas da CNRMS, o Regulamento do PREMUS/UFMS, o Regimento Interno do PRONAENF e as resoluções da COREMU.

II - apreciar e encaminhar à COREMU os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento dos residentes;

III - elaborar a programação anual, em conjunto com os preceptores/tutores, submetendo à aprovação da COREMU;

IV - encaminhar, anualmente a COREMU, a relação dos preceptores/tutores, comunicando a inclusão ou exclusão no decorrer do ano;

V - efetuar, em conjunto com os preceptores/tutores, avaliação semestral dos residentes PRONAENF;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg 72

VI - enviar à COREMU as avaliações na data estabelecida pelo calendário anual do PRONAENF;

VII - elaborar a escala de estágios dos residentes PRONAENF; e

VIII - encaminhar por escrito à COREMU os casos de infração dos residentes PRONAENF, para que estes sejam julgados e, quando cabíveis, aplicadas às penalidades.

Parágrafo único. O coordenador poderá solicitar orientação junto a COREMU em qualquer situação.

Seção IV

Da Seleção, Inscrição e Matrícula

Art. 17. A seleção, inscrição e matrícula do PRONAENF seguem as normas previstas no Regulamento do PREMUS.

Art. 18. As inscrições serão abertas, anualmente, após a aprovação dos Programas de Residência do ano seguinte, conforme definição de áreas e número de bolsas dos residentes, aprovados pela Coordenação Geral de Residência de Saúde/Sesu/MEC.

Art. 19. Para formalizar sua posição dentro da UFMS, o residente PRONAENF deverá assinar o Termo de Compromisso do PREMUS, no dia da matrícula.

Art. 20. O Termo de Compromisso não implica vínculo trabalhista de qualquer natureza, não havendo motivos para futuras reivindicações nesse sentido.

Seção V

Da Duração e Carga Horária

Art. 21. O início das atividades dos residentes se dará a partir de março de cada ano, sendo o término ocorrido após 24 meses.

Art. 22. A duração e a estrutura didática o PRONAENF estão regulamentadas no Capítulo II da Resolução nº 181, COPP, de 22 de julho de 2020.

Art. 23. A carga horária total do PRONAENF é de 5.760 horas/aula, sendo 1.155 horas de conteúdos teóricos, 4.605 horas de formação em serviço e 384 créditos.

Art. 24. O residente PRONAENF deverá cumprir a carga horária estabelecida pelo Regulamento do PREMUS/UFMS, totalizando 60 horas semanais em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme determinado pela CNRMS.

Art. 25. A carga horária do Programa compreende 80% de formação em serviço e 20% de atividades teóricas.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 73

Art. 26. A carga horária teórica será realizada durante a semana, de segunda a sábado, em conformidade com o planejamento estabelecido pela coordenação do PRONAENF.

Art. 27. A carga horária prática será distribuída em horários semanais e plantões diurnos de fim de semana e ou noturnos uma vez por semana, de acordo com planejamento determinado pela coordenação do PRONAENF.

Art. 28. O cumprimento da carga horária estabelecida é condição indispensável para o recebimento da bolsa prevista pela CNRMS e para continuidade no PRONAENF.

Art. 29. Os residentes PRONAENF do primeiro e segundo ano devem realizar plantões, conforme escala previamente estabelecida pela coordenação do PRONAENF.

Art. 30. As escalas de atividades mensais serão previamente divulgadas e uma cópia será fixada junto à coordenação do PRONAENF e nos serviços de saúde.

Art. 31. As solicitações de alteração na escala de atividades deverão ser formalizadas à coordenação do PRONAENF, com, no mínimo, 72 horas de antecedência. a qual deliberará e informará aos residentes/tutores/preceptores.

Seção VI

Da Frequência no PRONAENF

Art. 32. Para aprovação no PRONAENF, é exigida frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e 100% nas práticas. O não cumprimento implicará na reprovação e consequentemente no desligamento do mesmo do PRONAENF.

Art. 33. O residente PRONAENF deverá assinar diariamente a ficha de frequência, conforme determinado pela coordenação do PRONAENF, com ciência do preceptor, tutor ou responsável pelo serviço. O não cumprimento deverá ser informado à coordenação do PRONAENF.

Art. 34. Em todas as atividades dos residentes haverá registro de frequência, sendo esta arquivada na secretaria do PRONAENF.

Art. 35. A inexistência da assinatura na folha de frequência correspondente ao dia de estágio implicará em falta.

Art. 36. A folha de frequência não poderá ser rasurada ou assinada indevidamente pelo residente PRONAENF, implicando em sanção disciplinar (advertência, repreensão, suspensão ou desligamento).

Parágrafo único. Todas as ocorrências serão registradas na ficha de acompanhamento do residente PRONAENF.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 74

Art. 37. As faltas dos residentes nas atividades práticas podem ser justificadas, mediante formalização à coordenação do PRONAENF e devem ser compensadas conforme programação da coordenação.

Art. 38. A compensação da carga horária do residente PRONAENF se dará no mesmo mês da falta, na unidade de treinamento de ocorrência da mesma, nos finais de semana, a fim de evitar a quebra da carga horária distribuída durante a semana. Impossibilitada tal reposição por condições do serviço a coordenação juntamente com os preceptores de serviço fará a escala para atender a reposição, anterior ao término do programa.

Art. 39. O pagamento da carga horária devida pelo residente PRONAENF deverá ser efetuado conforme art. 38 deste Regulamento, não sendo permitido após o término do período regulamentar do residente no PRONAENF.

Art. 40. As faltas dos residentes nas atividades práticas podem ser abonadas, mediante entrega de comprovante de atestado médico e óbitos na família à coordenação do PRONAENF.

Art. 41. A ausência não justificada do residente PRONAENF durante sete dias consecutivos ou dez intercalados, durante um mês, do campo de prática implicará no desligamento automático da PRONAENF, e consequentemente ao cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO II

DOS PRECEPTORES E TUTORES

Art. 42. Para o PRONAENF, a ser desenvolvido anualmente, os preceptores e tutores participantes serão docentes da UFMS e/ou profissionais de saúde que compõem os serviços do HUMAP/UFMS e participantes das instituições parceiras com titulação mínima de especialista, atendendo ao disposto pelo Conselho Nacional de Educação, para Curso de Especialização **lato sensu**. São responsáveis pelos Campos de Saber e Prática.

Art. 43. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º deste artigo, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambienta ou sanitária, entre outras.

Art. 44. Ao preceptor compete:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 75

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s)residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

X - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitadas a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 45. O preceptor tem por atribuições:

I - promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais no respectivo campo;

II - promover a integração dos residentes PRONAENF com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

III - estabelecer articulação com os Tutores;

IV - coordenar, juntamente com os Tutores e equipe de saúde, docentes e residentes, a implantação e/ou desenvolvimento de modelos e diretrizes assistenciais que contemplem a interdisciplinaridade, a integralidade e a humanização;

V - coordenar os Módulos Teóricos por Campo de Saber e Prática;

VI - orientar os processos de pesquisa dos residentes PRONAENF;

VII - participar da implantação e avaliação do Projeto Pedagógico do PRONAENF; e

VIII - elaborar em parceria com a Coordenação de curso as escalas de serviço dos residentes.

Art. 46. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 76

tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 47. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - participar da avaliação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 48. A matriz curricular e sua distribuição por disciplinas, bem como os preceptores responsáveis por estas, estarão disponíveis a cada início do PRONAENF, no sitio eletrônico da PROPP/UFMS.

Art. 49. A matriz curricular compreende três eixos transversais e específicos do PRONAENF:

I - eixo Transversal do Programa;

II - eixo Transversal da Área de Concentração; e

III - eixo Específico de Área Profissional Enfermagem.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 77

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE PRONAENF

Art. 50. O sistema de avaliação dos residentes está descrito nas Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (PREMUS), no âmbito da UFMS, de acordo com a Resolução nº 181, COPP, de 22 de julho de 2020.

Art. 51. O processo de avaliação do residente PRONAENF deverá ser realizado através das seguintes diretrizes:

I - a avaliação do residente PRONAENF será contínua mediante observação do preceptor/tutor registrada em ficha de acompanhamento, quanto a:

a) comportamento ético e desenvolvimento de atitude crítica do próprio desempenho;

b) atitude de aprendizagem contínua (interesse e motivação); e

c) visão de trabalho em equipe: comportamento com a equipe de saúde e usuário.

II - avaliação periódica através de provas escritas:

a) análise e interpretação de literatura profissional relevante;

b) interpretação crítica de resultados de pesquisa clínica e epidemiológica; e

c) conhecimento do sistema de saúde integrando o hospital e do seu papel dentro dele.

III - auto avaliação do residente por portfólio entregue trimestralmente, avaliado por meio de formulário próprio estabelecido pelo PRONAENF contendo: avaliação periódica do desempenho profissional que incluam atributos, tais como: conhecimento, habilidades e atitudes no desempenho de atividades dentro da Unidade Básica de Saúde da Família e da Unidade Hospitalar.

Art. 52. O cronograma e a forma de avaliação das disciplinas do eixo teórico ocorrerão de acordo com o estabelecido pelo docente responsável e previsto no plano de ensino apresentado aos residentes no primeiro dia de aula e previamente aprovado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Qualquer alteração no plano de ensino deve ser comunicada à Coordenação do PRONAENF.

Art. 53. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) sob a forma de artigo científico, relacionado à área específica do programa, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência. O TCR do PREMUS-PRONAENF será regulamentado pelas seguintes diretrizes:

§1º A decisão quanto à escolha do orientador (obrigatório) e co-orientador (opcional) é do residente. O orientador deve preencher os seguintes critérios: ter título mínimo de mestre, ter vínculo ativo com o PREMUS-PRONAENF (docente, preceptor, tutor, orientador), fazer parte da lista anual publicada pela COPP/PROPP/UFMS de membros ativos no Programa de Residência e preferencialmente ter cadastro ativo na Escola de Saúde

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 78

Pública (ESP). Caso o residente opte por um co-orientador, o mesmo deverá ter título mínimo de mestre.

§2º A banca examinadora deverá ser composta por três membros com título mínimo de mestre, sendo um deles o orientador do TCR. O orientador e o residente receberão um formulário para indicação da banca e deverão enviar para a apreciação do NDAE com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa do TCR.

I - caberá ao NDAE aprovar as sugestões encaminhadas ou indicar a substituição de um dos membros da banca examinadora, caso exista conflito de interesse entre os membros da banca e o trabalho realizado.

II - cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia impressa do TCR com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência da data estabelecida para a defesa, sob pena de reagendamento da mesma.

§3º O TCR deverá conter os seguintes elementos: artigo científico formatado conforme as normas do periódico indexado em plataformas de níveis A ou B onde se pretende publicar o trabalho, anexos, apêndices e aprovação do Comitê de Ética, quando aplicável. Entre os anexos deverão constar, obrigatoriamente, as instruções para autores.

§4º O profissional residente terá de vinte a trinta minutos para a apresentação da defesa do seu TCR. Após a apresentação, cada membro da banca examinadora terá, no máximo, quinze minutos para expor suas considerações. O tempo deverá ser controlado pelo orientador.

I - ao final da defesa, cada membro da banca examinadora atribuirá nota ao TCR, em formulário próprio disponibilizado pelo Programa. A nota final será a média das notas individuais dos avaliadores. Será considerado aprovado o residente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0.

II - caso o residente não atinja a média mínima para aprovação, o mesmo terá um prazo de quinze dias corridos para a reformulação e reapresentação para a mesma banca examinadora.

§5º O prazo para que o residente apresente o comprovante de submissão do artigo científico, bem como a versão final do TCR à Coordenação do Programa e à Secretaria Acadêmica da Escola de Saúde Pública (ESP) é de trinta dias corridos após a defesa, desde que não ultrapasse o prazo de 24 meses de matrícula no Programa, ficando a nota atribuída na apresentação do TCR condicionada à submissão do artigo e entrega da versão final do trabalho à ESP.

I - a não obediência do prazo descrito junto ao §5º ou a entrega dos documentos após o prazo máximo de conclusão da residência sujeitará o residente à reprovação no TCR.

§6º É facultativo ao residente, em concordância com o seu orientador, a apresentação pública do TCR, caso o mesmo já tenha sido publicado ou aceito em revista científica indexada. Neste caso, será automaticamente atribuída nota máxima ao TCR.

Art. 54. A avaliação será semestral, compondo-se da média aritmética da ficha de acompanhamento, da prova escrita e da auto avaliação por portfólio. Todos os itens apresentam o mesmo peso.

Parágrafo único. Na ficha de acompanhamento do residente PRONAENF constarão itens com atribuição dos conceitos/pontuados, levando-se em conta os seguintes fatores: assiduidade e pontualidade; responsabilidade; relacionamento e atitudes coerentes com o perfil desejado; relacionamento profissional com paciente, preceptor, tutor e demais profissionais envolvidos no estágio; qualidade de trabalho; análise crítico-reflexiva dos problemas com fundamento para sua ação; e ética profissional. Os critérios de avaliação

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 79

como ficha de acompanhamento, auto avaliação e a prova escrita terão o acompanhamento da Coordenação PRONAENF, sendo arquivado o desempenho na secretaria do PRONAENF.

Art. 55. Ao tutor e preceptor cabe a avaliação do residente PRONAENF, juntamente com os demais professores envolvidos no Programa.

Art. 56. Atendendo às Normas da UFMS e da Coordenação Geral CNRMS/MEC, Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) nº 0479/2015 para a obtenção do certificado de conclusão e aprovação no PRONAENF, é obrigatório:

I - frequência mínima de 85%, às atividades teóricas, e 100% das práticas do PREMUS, e nota mínima de 70,0 pontos em todas as disciplinas;

II - apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência (sob a forma de artigo científico) mediante apresentação pública ou submissão a Conselho Editorial de periódico da área; e

III - realizar conforme resolução do COFEN 0479/2015:

a) no mínimo 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais;

b) no mínimo 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto; e

c) no mínimo 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido em sala de parto.

Art. 57. A matrícula no segundo ano do PREMUS/UFMS só será possível com a aprovação em todas as etapas no primeiro ano.

Art. 58. O residente PRONAENF que interromper o Programa, por qualquer motivo sem amparo legal, receberá somente declaração relativa ao tempo cursado efetivamente.

Art. 59. O residente PRONAENF que não alcançar média mínima 70,0 (setenta) nas disciplinas Teóricas e Teórico-Práticas, deverá recuperar seu desempenho, para que possa passar à fase seguinte ou concluir o Programa. Neste caso, cabe ao residente PRONAENF realizar tarefa proposta pelo preceptor/tutor da disciplina cujo resultado não tenha contemplado a média mínima.

Art. 60. A avaliação do desempenho ocorrerá semestralmente ou ao término de cada período, a critério da Coordenação do PRONAENF.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 61. Da organização das atividades práticas:

I - a efetivação das atividades práticas é de responsabilidade do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);

II - organizar as práticas e estágios por rede de atenção à saúde e linha de cuidado; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 80

III - as atividades práticas serão realizadas nos diferentes cenários de prática dentro do HUMAP/UFMS, Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Unidade Básica de Saúde da Família, Comitê de Investigação de Óbito materno e Perinatal da Secretaria Estadual de Saúde e Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 62. As atividades práticas serão realizadas com revezamento das turmas entre os serviços por nível de complexidade:

I - Unidade Básica de Saúde da Família;

II - Clínica Escola Integrada da UFMS na Atenção Ginecológica e Obstétrica;

III - Unidade de Admissão e de Pré-parto, parto e pós-parto (PPP) do HUMAP e Hospital Regional;

IV - Centro Obstétrico do HUMAP e Hospital Regional;

V - Alojamento Conjunto do HUMAP e Hospital Regional;

VI - Banco de Leite Humano do HUMAP/UFMS e Hospital Regional; e

VII - Acolhimento e Classificação de Risco Obstétrico do HUMAP/UFMS e Hospital Regional.

Art. 63. É obrigatório o uso do uniforme e crachá de identificação pelo residente PRONAENF, em todas as unidades assistenciais sendo padronizado pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do Programa.

Art. 64. Da seleção dos pacientes :

I - as mulheres e famílias assistidas pelos residentes do Programa de Residência, usuárias do Sistema Único de Saúde, serão na atenção básica e nos serviços de média e alta complexidade, atendidos pelos enfermeiros residentes com a supervisão do preceptor e da equipe multiprofissional, conforme a necessidade em saúde de acordo com o cenário e serviço, ou seja, pré-natal de risco habitual, atenção a enfermagem ginecológica e planejamento familiar, acompanhamento do trabalho de parto de risco habitual, atendimento ao recém-nascido, puerpério, promoção do aleitamento materno, além das emergências obstétricas.

Art. 65. As anotações e evoluções feitas pelos residentes PRONAENF nos prontuários, devem seguir a Resolução COFEN, nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, no que diz respeito das mulheres e famílias sob seus cuidados. Os registros devem ser feitos de acordo com os sistemas utilizados nos serviços de saúde e conter assinatura e carimbo do residente.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 66. Aos residentes que completarem o PRONAENF com o aproveitamento satisfatório, será emitido certificado de conclusão de curso pela COREMU/PROPP/UFMS. O certificado será expedido com a denominação de residente PRONAENF de acordo com as normas vigentes.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 81

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DO RESIDENTE PRONAENF

Art. 67. O residente PRONAENF não fará jus à remuneração, salário e vínculo empregatício, com as Instituições parceiras e terá direito a uma bolsa de estudo fornecida pela CNRMP/MEC, segundo legislação específica.

Art. 68. O residente PRONAENF terá direito à:

I - alimentação no refeitório do NHU/UFMS no período de atividades;

II - utilizar o acervo da Biblioteca Central da UFMS;

III - apresentar, ao PRONAENF, sugestões e críticas;

IV - eleger seu representante no PRONAENF e na COREMU, o qual terá mandato de um ano - podendo ser reconduzido por igual período;

V - afastamento por 30 dias de férias por ano, sendo que a escala do referido afastamento é pré-definida pela Coordenação do PRONAENF;

VI - licença maternidade de 120 dias, contadas da data do nascimento do filho, devidamente comprovado e formalizado à coordenação do PRONAENF;

VII - licença paternidade de cinco dias, contadas da data do nascimento do filho, devidamente comprovado e formalizado à coordenação do PRONAENF;

VIII - licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, em comum acordo com a coordenação do PRONAENF e sujeito à reposição;

IX - licença de sete dias de gala, contados do dia do evento. Ao retornar deverá apresentar cópia de certidão do casamento civil à Coordenação PRONAENF;

X - licença de oito dias de nojo por óbito de genitor(es), irmão(s), filho(s) ou cônjuge, contados do dia do evento. Ao retornar, deverá apresentar cópia do atestado de óbito à coordenação PRONAENF;

XI - poderá ter alojamento exclusivo ou em conjunto no HUMAP/UFMS, desde que haja disponibilidade. Para tanto, deve haver uma solicitação formal para a coordenação do PRONAENF; e

XII - poderá ter alojamento exclusivo ou em conjunto nos demais serviços, desde que haja disponibilidade. Para tanto, deve haver uma solicitação formal para a coordenação do PRONAENF.

CAPÍTULO VIII

DOS AFASTAMENTOS DO RESIDENTE

Art. 69. O residente PRONAENF poderá interromper suas atividades por doença de notificação compulsória, sendo necessária à apresentação de atestado contendo CID-10, carimbo e assinatura do médico e informação do período de afastamento. Este período, porém, deverá ser reposto conforme o art. 38 deste Regulamento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 82

Art. 70. É assegurado à residente PRONAENF gestante, durante o período de licença-maternidade, cumprir as atividades domiciliares de acordo com legislação vigente (Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; artigo 1º da Lei Federal nº 6.202, de 17 de julho de 1975), sendo que na interrupção da licença-maternidade antes do tempo previsto, a residente deverá apresentar o atestado de saúde correspondente e, dessa forma, cessar o uso desse direito.

Art. 71. Será autorizada a participação do residente PRONAENF em eventos científicos (congresso, seminário, simpósio, encontro ou similar), preferencialmente como autor ou co-autor de trabalho científico, devendo não interferir na rotina do serviço e de modo que as participações não excedam catorze dias por ano.

Art. 72. Para participar de evento científico, o residente PRONAENF deverá encaminhar requerimento por escrito, assinado pelo mesmo e seu preceptor, acompanhado do programa do evento com, pelo menos, trinta dias de antecedência à Coordenação do PRONAENF.

Art. 73. O residente deverá apresentar cópia do comprovante de inscrição e certificado de participação à secretaria do PRONAENF. Os custos referentes à participação no evento são assumidos pelo residente.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE PRONAENF

Art. 74. Sob pena de sanções disciplinares, será exigido do residente PRONAENF:

I - cumprir as normas existentes, especialmente deste Regulamento, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian e do Código de Ética Profissional;

II - exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;

III - executar todas as atividades propostas pelo PRONAENF, concernentes às atividades práticas em serviços, aos módulos teóricos integrados por campos e núcleos de saber e prática, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;

IV - conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas;

V - comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador da PRONAENF, da COREMU, de preceptores e tutores, além das reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;

VI - apresentar-se uniformizado com vestimenta adequada (segundo estipulado pelo NDAE do PRONAENF) e crachá oficial em todas as atividades previstas no PRONAENF e nas dependências do NHU-UFMS e dos demais serviços;

VII - responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como por todos os registros documentais dos pacientes que manusear;

VIII - responsabilizar-se pelo instrumental institucional que utilizar;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 83

IX - cumprir todos os programas, planos de estudo e tarefas científicas que lhes forem atribuídas;

X - ter postura acolhedora e responsável com os pacientes e respectivos familiares; e

XI - trabalhar em tempo integral, não sendo permitido qualquer outro vínculo empregatício que lhe dê remuneração ou não.

Art. 75. Ao residente é vedado:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - utilizar as instalações e/ou material do serviço para interesses próprios;

VI - realizar impressão de materiais para uso pessoal nos cenários de prática do PREMUS-PRONAENF, inclusive documentos relacionados ao TCR; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a ciência do preceptor e autorização da Coordenação do PREMUS-PRONAENF e da direção do HUMAP.

Art. 76. A publicação de todo e qualquer material didático e científico só poderá ser realizada mediante a supervisão de um preceptor/tutor/docente e para fins de qualquer publicação vinculada e decorrente do Trabalho de Conclusão de Residência, deverá citar a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme a Portaria nº 141, RTR/UFMS, de 3 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre obrigatoriedade de citação da UFMS nos trabalhos produzidos ou publicados.

CAPÍTULO X

DAS SANSÕES AO RESIDENTE PRONAENF

Art. 77. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com o PRONAENF.

Art. 78. As violações das disposições do presente regulamento, em que estejam incluídos os residentes PRONAENF, darão lugar, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes medidas e sansões:

I - uma advertência verbal;

II - uma advertência escrita;

III - suspensão das atividades por tempo determinado; e

IV - desligamento do PRONAENF.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 84

Art. 79. As sanções acima descritas serão aplicadas ao residente PRONAENF de acordo com a gravidade, e analisados por uma comissão designada pela COREMU nas seguintes situações:

I - faltar à urbanidade e à compostura nas atividades escolares e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;

II - descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade, se não for cominada penalidade mais grave;

III - desrespeitar membros do corpo docente e discente, técnico-administrativos ou usuários dos serviços da Universidade;

IV - utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;

V - praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;

VI - desobedecer à determinação de membro do corpo docente ou administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;

VII - caluniar, injuriar ou difamar membros da comunidade universitária ou usuários dos serviços da Universidade;

VIII - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da do NHU ou da UFMS;

IX - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

X - apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades escolares;

XI - portar substância tóxica ilegal;

XII - portar de forma ilegal arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;

XIII - praticar insubordinação grave;

XIV - falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;

XV - incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades escolares; e

XVI - praticar qualquer ação, manifestação, de caráter político-partidário ou não, ou propaganda contrárias aos princípios que orientam o NHU ou a UFMS, em suas dependências.

Art. 80. A penalidade de suspensão não é inferior a três nem superior a 25 dias letivos, devendo ser cumprida no semestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo único. Ao residente PRONAENF suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica e exercer função representativa junto aos órgãos universitários.

Art. 81. A pena de desligamento será aplicada ao residente PRONAENF quando:

I - reincidir em falta com a pena máxima prevista para a suspensão;

II - perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas e escolares do HUMAP/UFMS;

III - agredir fisicamente qualquer pessoa no HUMAP/UFMS ou membro da comunidade universitária;

IV - faltar com a assiduidade;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 85

V - faltar sem justificativa por mais de quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados durante um mês;

VI - agir de maneira contrária aos princípios éticos;

VII - ter baixo índice de aproveitamento;

VIII - não cumprir as exigências deste Regulamento;

IX - faltar mais que 15% do total da carga horária da programação teórica;

X -ter média inferior a setenta pontos nas avaliações teóricas; ou

XI - ter média inferior a setenta pontos nas avaliações práticas ou deixar de realizar as atividades obrigatórias.

Art. 82. Compete à Coordenação do PRONAENF encaminhar, por escrito, as transgressões disciplinares à COREMU.

Art. 83. As penalidades de suspensão e de desligamento do residente devem ser precedidas de sindicância composta por membros indicados pela COREMU, assegurada ampla defesa, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 84. A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 85. Em qualquer situação fica assegurado o direito de defesa ao residente PRONAENF. A situação será relatada na reunião mensal da COREMU, seguinte ao ocorrido.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As atas e registros concernentes ao funcionamento do PRONAENF serão devidamente arquivados na Secretaria da COREMU.

Art. 87. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 1/3 dos membros da COREMU, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples dos votos, em sessão convocada para tal.

Art. 88. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREMU.

Art. 89. Fica revogada a Resolução nº 95-CI/Inisa, de 7 de agosto de 2020.

Art. 90. Este Regulamento entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

LUCIANA CONTRERA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 86

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Contrera**, **Presidente de Conselho**, em 18/11/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2257475** e o código CRC **58AF644C**.

CONSELHO DE INSTITUTO - INISA
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
19/11/2020
Nº 7420
Pg. 87